

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.633/2025

*Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com o CTG Porteira Velha de Saldanha Marinho, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas - CTG - Porteira Velha de Saldanha Marinho - RS, conforme Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 083, de 17 de agosto de 2017.

Art. 2º. Conforme "Proposta para Elaboração do Termo de Fomento", o Centro de Tradições Gaúchas Porteira Velha objetiva obter recursos para pagamento de instrutor de danças para invernações daquela entidade por meio do Projeto – PORTEIRA E TRADIÇÃO, pelo período compreendido entre 05 de março de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

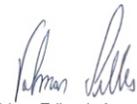
Art. 3º. Para a realização do Termo de Fomento entre o Município de Saldanha Marinho e o Centro de Tradições Gaúchas Porteira Velha, o Município repassará o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os pagamentos serão efetuados de maneira mensal.

Art. 4º. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à prestação de contas devidamente aprovada durante o mês subsequente.

Art. 5º. A despesa do convênio será suportada dotação orçamentária específica.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 04 de abril de 2025

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon  
Chefe de Gabinete

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.636/2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho, RS, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 3.884,05 (três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), na seguinte rubrica e especificação:

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**  
07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICA  
07.02.12.361.0026.2229 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental  
3330.93.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 3.884,05  
TOTAL R\$ 3.884,05  
FR – 2 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  
CO – 0000 – NÃO SE APLICA

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO DE RECURSOS O SUPERÁVIT NA FONTE DE RECURSOS 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, CO – 0000 – NÃO SE APLICA, NO VALOR DE R\$ 3.884,05.

Art. 3º. Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA-2022/2025 e na LDO-2025 do Município e na Lei do Orçamento de 2025.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e para sua melhor aplicação deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 04 de abril de 2025

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon  
Chefe de Gabinete

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.634/2025

*Altera a Lei Municipal nº 2.590, de 24 de janeiro de 2025 e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo primeiro do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2590, de 24 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Saldanha Marinho, RS, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por meio do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 04 de abril de 2025

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon  
Chefe de Gabinete

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.637/2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho, RS, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na seguinte rubrica e especificação:

**05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
05.04 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
05.04.10.301.0031.2212 ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE BUCAL - AÇÕES ESTRATÉGICAS  
3393.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 10.000,00  
3393.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 8.000,00  
TOTAL R\$ 18.000,00  
FR – 2 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
CO – 0000 – NÃO SE APLICA

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO DE RECURSOS O SUPERÁVIT NA FONTE DE RECURSOS 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, CO – 0000 – NÃO SE APLICA, NO VALOR DE R\$ 18.000,00.

Art. 3º. Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA-2022/2025 e na LDO- 2025 do Município e na Lei do Orçamento de 2025.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e para sua melhor aplicação deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 04 de abril de 2025

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon  
Chefe de Gabinete

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.635/2025

*Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Associação Comercial e Industrial Agropecuária e Prestação de Serviços (ACIAPS) e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Comercial e Industrial Agropecuária e Prestação de Serviços (ACIAPS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.131.898/0001-37, conforme Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 083, de 17 de agosto de 2017.

Art. 2º. Conforme "Proposta para Elaboração do Termo de Fomento", a ACIAPS objetiva obter recursos para promover ações conjuntas para estimular a população a efetuar as compras no comércio local gerando um ambiente favorável ao desenvolvimento e, conseqüentemente, a elevação da receita do Município, pelo período compreendido entre abril e 31 de dezembro de 2025.

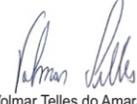
Art. 3º. Para a realização do Termo de Fomento entre o Município de Saldanha Marinho e a ACIAPS, o Município repassará o valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). Os pagamentos serão efetuados do seguinte modo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o período de abril a junho de 2025, e R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) no período de julho a dezembro de 2025.

Art. 4º. A Prestação de Contas será nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 5º. A despesa do convênio será suportada dotação orçamentária específica.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 04 de abril de 2025

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Verzeznazzi Zanon  
Chefe de Gabinete

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS

Aviso de Licitação

O Município de Saldanha Marinho – RS torna público o extrato do Edital da Chamada Pública/PNAE nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – para confecção de merenda escolar. Os envelopes serão recebidos no período de 04 de abril a 07 de maio de 2025, com abertura dos mesmos no dia 08 de maio de 2025, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura e no Setor de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, sito à Av. Silva Tavares nº 1127, de segunda a sexta-feira, de manhã das 07:45h às 11:45, e tarde das 13:30h às 17:00h ou pelo fone 55 3373-1072.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

**Novidades de**

**Outono na Andrioli e Andrioli Esportes!**

 **lojas andrioli**

**Av. Flôres da Cunha, 1602 - Centro, Carazinho**  
**Telefone: (54) 3331-6976 (54) 99601-8603**